



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhopenfeito](https://facebook.com/dariocoelhopenfeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

**LEI Nº 900**

**de 18 de março de 2021.**

**DISPÕE SOBRE O SUAS (SISTEMA ÚNICO  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) DO MUNICÍPIO  
DE ITAPIÚNA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, promulgou a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas

**Parágrafo Único** - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

**Art. 2º** - A Política de Assistência Social do Município Itapiúna tem por objetivos:

**I** – A proteção social, com foco na prevenção e redução de riscos sociais, a garantia da dignidade humana e o fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.

CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,

[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://facebook.com/dariocoelhoprefeito)

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

**II** - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

**III** - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

**IV**- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

**V**- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e,

**VI**- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Seção I  
Dos Princípios**

**Art. 3º** - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

**I** - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

**GABINETE DO PREFEITO**

***JUNTOS PODEMOS MAIS***

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.

CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,

[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://facebook.com/dariocoelhoprefeito)

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

**II** - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

**III** - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

**IV** - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

**V** - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

**VI** - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

**VII** - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

**VIII** - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

**IX** - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://facebook.com/dariocoelhoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

**X** - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**Seção II**  
**Das Diretrizes**

**Art. 4º** - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

**I** - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

**II** - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

**III** - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

**IV** - matricialidade sociofamiliar;

**V** - territorialização;

**VI** - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

**VII** - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.

CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,

[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhopenheiro](https://facebook.com/dariocoelhopenheiro)

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

**CAPÍTULO III  
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA**

**Seção I  
Da Gestão**

**Art. 5º** - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

**Parágrafo único** - O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art.6º** - O Município de Itapiúna atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

**Art. 7º** - O órgão gestor da política de assistência social no Município do Itapiúna, é a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

**Seção II  
Da Organização**

**Art. 8º** - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Itapiúna organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

**I** - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
www.Itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhohprefeito  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

**II** - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

**Art. 9º** - A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

**I** – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

**II** - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

**III** – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

**§1º** - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

**§2º** - Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhohoprefeito](https://facebook.com/dariocoelhohoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

**Art. 10** - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

**I** – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

**II** – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.ltapiuna.ce.gov.br](http://www.ltapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhohprefeito](https://facebook.com/dariocoelhohprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

**Parágrafo único** - O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência especializada da Assistência Social - CREAS.

**Art. 11** - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

**§1º** - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

**§2º** - A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

**Art. 12** - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social.

**§ 1º** - O CRAS é a unidade pública municipal, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.Itapiuna.ce.gov.br](http://www.Itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhohoprefeito](https://facebook.com/dariocoelhohoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

§ 2º - O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º - Os CRAS e os CREAS são unidades públicas instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

**Art. 13** - A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes:

**I** – Territorialização - oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas com base na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

**II** - Universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial seja massificada na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

**III** - Regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços sócio assistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

**GABINETE DO PREFEITO**

***JUNTOS PODEMOS MAIS***

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.

CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,

[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://www.facebook.com/dariocoelhoprefeito)

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

**Art. 14** - O CRAS e o CREAS são unidades publica estatal instituída no âmbito do SUAS e integra a estrutura administrativa do Município de Itapiúna.

**Parágrafo único** - As instalações do CRAS e CREAS, devem ser compatíveis com os serviços nele ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e/ou com deficiência.

**Art. 15** - As ofertas socioassistenciais no CRAS pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

**Parágrafo único** - O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

**Art. 16** - São seguranças afiançadas pelo SUAS:

**I** - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

**a)** condições de recepção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.

CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,

[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://facebook.com/dariocoelhoprefeito)

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

**II** - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

**III** - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, Intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

***JUNTOS PODEMOS MAIS***

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.

CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,

[www.Itapiuna.ce.gov.br](http://www.Itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://facebook.com/dariocoelhoprefeito)

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

**IV - desenvolvimento de autonomia:** exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

**V - apoio e auxílio:** quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

**Seção III  
Das Responsabilidades**

**Art. 17 -** Compete ao Município de Itapiúna, na Secretaria Municipal do trabalho e assistência social:

**I -** destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art.22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo conselho municipal de assistência Social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://facebook.com/dariocoelhoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

**II** - Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

**III** - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

**IV** - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

**V** - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

**VI** - implantar:

**a)** a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

**b)** sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

**VI** - regulamentar:

**a)** e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

**GABINETE DO PREFEITO**

***JUNTOS PODEMOS MAIS***

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.

CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,

[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://facebook.com/dariocoelhoprefeito)

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

**b)** os benefícios eventuais de acordo com lei específica e em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social ;

**VII – cofinanciar:**

**a)** o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

**b)** em conjunto com a esfera federal e estadual a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

**VIII – realizar :**

**a)** o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

**b)** a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

**c)** as conferências de assistência social, em conjunto com o Conselho de Assistência Social,

**IX – gerir:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

***JUNTOS PODEMOS MAIS***

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhohoprefeito](https://www.facebook.com/dariocoelhohoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

a) os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

**X** – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) o monitoramento da rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) a coordenação do SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

**XI** – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

**GABINETE DO PREFEITO**

***JUNTOS PODEMOS MAIS***

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.

CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,

[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhopenheiro](https://facebook.com/dariocoelhopenheiro)

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

b) a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e a submeter anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social;

c) Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

e) e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

**XII** - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados.

**XIII** – alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

**GABINETE DO PREFEITO**

***JUNTOS PODEMOS MAIS***

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.

CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,

[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://facebook.com/dariocoelhoprefeito)

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

**XIV – garantir:**

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

**GABINETE DO PREFEITO**

***JUNTOS PODEMOS MAIS***

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.

CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,

[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://facebook.com/dariocoelhoprefeito)

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

**XV - definir:**

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

**XVI - implementar:**

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente

**XVII – promover:**

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.

CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,

[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhohoprefeito](https://www.facebook.com/dariocoelhohoprefeito)

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social.

**XVIII** - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica.

**XIX** - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB.

**XX** - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal.

**XXI** – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas.

**XXII** - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

**XXIII** – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://facebook.com/dariocoelhoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

**XXIV** – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

**XXV** - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais.

**XXVI** - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas.

**XXVII** – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS.

**XXVIII** - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social.

**XXIX** - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social.

**XXX** – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social.

**XXXI** - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

***JUNTOS PODEMOS MAIS***

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://facebook.com/dariocoelhoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

**Seção IV  
Do Plano Municipal De Assistência Social**

**Art. 18** - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Itapiúna.

**§1º** - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I** - diagnóstico socioterritorial;
- II** - objetivos gerais e específicos;
- III** - diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV** - ações estratégicas para sua implementação;
- V** - metas estabelecidas;
- VI** - resultados e impactos esperados;
- VII** - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII** - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX** - indicadores de monitoramento e avaliação; e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.

CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,

[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhohoprefeito](https://facebook.com/dariocoelhohoprefeito)

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

X - tempo de execução.

§2º - O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

**CAPÍTULO IV  
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO  
SUAS**

**Seção I**

**Do Conselho Municipal De Assistência Social**

**Subseção I**

**Da Natureza e Finalidade**

**Art. 19 -** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência social – CMAS, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social, como instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela PNAS/2004, na forma do SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

**Subseção II  
Da Estrutura**

**Art. 20 -** O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

***JUNTOS PODEMOS MAIS***

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhohprefeito  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

**I - Plenário;**

**II - Mesa Diretora;**

**III - Comissões Temáticas Permanentes;**

**IV - Secretaria Executiva.**

**Subseção III  
Da Composição e Organização**

**Art. 21 -** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto por 10 membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

**I – Do Poder Público:**

**a)** 01 (um ) representante da Secretaria da Assistência Social;

**b)** 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

**c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**d)** 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

**e)** 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhohoprefeito](https://www.facebook.com/dariocoelhohoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

**II** - Da Sociedade Civil - representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

**a)** 01 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;

**b)** 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;

**c)** 02 (dois) representantes dos trabalhadores na área da Assistência Social.

**Parágrafo único:** Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

**I** – Usuários, aqueles vinculados aos serviços, programas, projeto e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos.

**II** - Organizações de usuários, aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

**III** - Trabalhadores, legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhohoprefeito](https://facebook.com/dariocoelhohoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

§ 2º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos de governo municipal.

§ 3º - Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação.

§ 4º - Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§ 5º - A nomeação dos Conselheiros se dará mediante ato do Chefe do Executivo.

§ 6º - Cada conselheiro eleito em foro próprio para representar sua categoria, estará não só representando a mesma, mas a política como um todo de sua instância de governo.

§ 7º - O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo que cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

**Subseção IV**  
**Do Funcionamento**

**Art. 22** - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://facebook.com/dariocoelhoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

**I** - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse relevante e valor social e não será remunerado;

**II** - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;

**III** - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

**IV** - Definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;

**V** - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

**Art. 23** - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo único** - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 24** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento e de Normas e Legislação de caráter permanente, Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://www.facebook.com/dariocoelhoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

**Parágrafo único** - As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 25** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano permitido uma única recondução por igual período.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Assistência social – CMAS contará com uma mesa diretora composta por: presidente, vice-presidente e conselheiros.

**§1º** - Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice- presidência do CMAS.

**Art. 26** - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidos mediante decreto.

**Subseção V  
Das Competências**

**Art. 27** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com base na LOAS em seu Art. 18, PNAS/2004 e NOB/SUAS:

**I** – Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

***JUNTOS PODEMOS MAIS***

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://facebook.com/dariocoelhoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

**II** - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

**III** - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor municipal de assistência social resguardando-se as respectivas competências;

**IV** - Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a Assistência Social de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOBRH/ SUAS);

**V** - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros da LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

**VI** - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

**VII** - Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

**VIII** - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

**IX** - Acompanhar, avaliar, fiscalizar e emitir parecer sobre a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

***JUNTOS PODEMOS MAIS***

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://facebook.com/dariocoelhoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

**X** - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

**XI** - Zelar pela implantação do SUAS, tendo por base as especificidades no âmbito municipal;

**XII** - Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços;

**XIII** - Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

**XIV** – Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

**XV** - Aprovar a proposta orçamentária dos recursos desatinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

**XVI** - Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

***JUNTOS PODEMOS MAIS***

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhohprefeito](https://www.facebook.com/dariocoelhohprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

**XVII** - Propor ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º, da LOAS e em irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

**XVIII** - Aprovar o relatório anual de Gestão;

**XIX** - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito municipal.

**Seção II  
Da Conferência Municipal de Assistência Social**

**Art. 28** - As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 29** - As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

**I** - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

**II** - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

**III** - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhohprefeito](https://facebook.com/dariocoelhohprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e,

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

**Art. 30** - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a Cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, quando se fizer necessário, conforme deliberação da maioria dos membros do CMAS.

**Seção III**  
**Participação Dos Usuários**

**Art. 31** - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

**Art. 32** - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Seção IV**  
**Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS.**

**Art. 33** - O Município deve buscar ser representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhohpfeito](https://facebook.com/dariocoelhohpfeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º - O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais gestoras da política de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

**CAPÍTULO V  
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA  
POBREZA.**

**Seção I  
Dos Benefícios Eventuais**

**Art. 34** - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Parágrafo único** - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

**Art. 35** - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

***JUNTOS PODEMOS MAIS***

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://facebook.com/dariocoelhoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

**I** – a não ocorrência de subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

**II** – a desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que humilhem os estigmatizem os beneficiários;

**III** – a garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

**IV** – a garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

**V** – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

**VI** – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

**Art. 36** - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

**Art. 37** - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

**Subseção I**  
**Da Prestação de Benefícios Eventuais**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhopenfeito](https://facebook.com/dariocoelhopenfeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

**Art. 38** - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

**Parágrafo único** - Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 39** - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

**I** – à genitora que comprove residir no Município;

**II** – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

**III** – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

**IV** – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

**Parágrafo único** - O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

**Art. 40** - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoaprefeito](https://www.facebook.com/dariocoelhoaprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

**Parágrafo único** - O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

**Art. 41** - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

**Parágrafo único** - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

**Art. 42** - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

**I** – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

**II** – perdas: privação de bens e de segurança material;

**III** – danos: agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo único:** Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

***JUNTOS PODEMOS MAIS***

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://facebook.com/dariocoelhoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

**I** – ausência de documentação;

**II** – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

**III** – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

**IV** – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

**VI** – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

**VII** – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

**VIII** – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

**Art. 43** - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://facebook.com/dariocoelhoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

**Art. 44** - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

**Parágrafo único** - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

**Art. 45** - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

**Subseção II**  
**Das Despesas com a Concessão de Benefícios Eventuais**

**Art. 46** - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias próprias e do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único** - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

**Seção II**  
**Dos Serviços**

**Art. 47** - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhohoprefeito](https://www.facebook.com/dariocoelhohoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**Seção III  
Dos Programas De Assistência Social**

**Art. 48** - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

**Seção IV  
Projetos De Enfrentamento à Pobreza**

**Art. 49** - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

**Seção V  
Da Relação Com as Entidades de Assistência Social**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

***JUNTOS PODEMOS MAIS***

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://www.facebook.com/dariocoelhoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

**Art. 50** - São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**Art. 51** - As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 52** - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I** - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II** - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III** - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV** - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

***JUNTOS PODEMOS MAIS***

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://facebook.com/dariocoelhoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

**Art. 53** - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato deverão comprovar:

**I** - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

**II** - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

**III** - elaborar plano de ação anual;

**IV** - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

**Parágrafo único** - Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoaprefeito](https://facebook.com/dariocoelhoaprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

**I** - análise documental;

**II** - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

**III** - elaboração do parecer da Comissão;

**IV** - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

**V** - publicação da decisão plenária;

**VI** - emissão do comprovante;

**VII** - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

**CAPÍTULO VI**  
**DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**  
**SOCIAL**

**Art. 54** - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único** - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipais de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://facebook.com/dariocoelhoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

**Art. 55** - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Parágrafo único** - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

**Seção I**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Da definição e Finalidade**

**Art. 56** - O Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social é instrumento de apoio e suporte técnico-financeiro para o desenvolvimento da política municipal de assistência social, mediante programas, projetos e serviços.

**Seção II**  
**Das Receitas**

**Art. 57** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social.

**I** – Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e créditos suplementares que lhe forem destinados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.

CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,

[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhopenfeito](https://facebook.com/dariocoelhopenfeito)

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

**II** – Repasse de recursos financeiros de órgãos federais e estaduais e dos Fundos Nacional e Estadual da Assistência Social;

**III** - Receitas de convênios, visando atender aos objetivos do Fundo;

**IV** – Contribuições voluntárias e doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismo nacionais e internacionais;

**V** – Legados;

**VI** – Resultados de suas aplicações financeiras;

**VII** – Quaisquer outras receitas eventuais aos objetivos do Fundo.

**Art. 58** - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada com observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.

**Art. 59** - As receitas próprias discriminadas no Art. 57, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da unidade de despesa do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Seção III  
Das Aplicações das Receitas**

**Art. 60** - Os recursos do Fundo de Assistência Social terão as seguintes aplicações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.

CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,

[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhopenfeito](https://facebook.com/dariocoelhopenfeito)

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

**I** – Apoio técnico e financeiro aos programas, projetos e serviços de assistência social, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

**II** – Capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas, atendidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 61** - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal gestora da política de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único:** O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal gestora da política de Assistência Social.

**Art. 62** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

**I** - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

**II** - Parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos sócio assistencial específicos;

**III** - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações sócio assistenciais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://facebook.com/dariocoelhoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

**IV** - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

**V** - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

**VI** - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

**VII** - Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo órgão gestor federal da política de assistência social e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**Art. 63** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 64** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 65** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE**, aos 18 de março de 2021.

  
**FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**